

GUIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



AGOSTO/2024

**Pró-Reitoria de Administração e Planejamento -
PROAP
Diretoria de Administração - DIRAD**



**INSTITUTO
FEDERAL**
Ceará

Elaboração

Juliana Rodrigues Holanda

Coordenadora de Contratos da Reitoria

Tereza Cristina Felix dos Santos

Coordenadora de Aquisições da Reitoria

1ª edição

Fortaleza/CE, outubro de 2024

GUIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este guia tem o objetivo de orientar os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, em especial aqueles designados como integrantes de equipes de planejamento das contratações, quanto à elaboração de estudo técnico preliminar - ETP, documento de significativa relevância da fase preparatória das contratações públicas.

Atualmente, as disposições necessárias para elaboração de estudo técnico preliminar - ETP são regidas pelo § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado, no âmbito Federal, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

Destaca-se que o art. 6º, inciso XX da referida lei define estudo técnico preliminar – ETP, como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. O ETP caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução para a demanda identificada.

Além do mencionado, é importante ressaltar que o ETP serve como base para o desenvolvimento do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico que serão elaborados pela área requisitante, caso conclua pela viabilidade da contratação. O instrumento contribui, dessa maneira, para que todas as informações relevantes estejam disponíveis e sejam observadas.

Por fim, considerando o caráter singular de cada contratação, não se espera esgotar o assunto ou sanar todas as dúvidas sobre o tema, mas auxiliar os servidores do IFCE na elaboração deste artefato, como forma de garantir a boa governança nas contratações e, conseqüentemente, o atendimento do interesse público de forma efetiva.

Sumário

1. PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES	1
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	2
3. CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	4
3.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
3.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
3.3 LEVANTAMENTO DE MERCADO	7
3.4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	8
3.5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	9
3.6 ESTIMATIVA DO VALOR	10
3.7 PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	11
3.8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	12
3.9 ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO	13
3.10 RESULTADOS PRETENDIDOS	14
3.11 PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS	15
3.12 IMPACTOS AMBIENTAIS	16
3.13 VIABILIDADE	17
4. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS	18
5. SITUAÇÃO-PROBLEMA	19

1. PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

a) Quem deve elaborar?

Conforme previsto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, o ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, quando houver. Nesse sentido, através do art. 4º da Instrução Normativa PROAP/IFCE nº 17, de 22 de dezembro de 2023, o IFCE regulamentou que o ETP será elaborado e assinado pela equipe de planejamento da contratação – EPC, designada pela autoridade competente.

b) Quem deve compor a equipe de planejamento da contratação?

O art. 6º da Instrução Normativa PROAP/IFCE nº 17, de 22 de dezembro de 2023 indica que a EPC será composta pelos integrantes requisitantes e técnico, podendo suas atividades serem aglutinadas em um único servidor nos casos em que ele seja o representante da área que possui o conhecimento técnico sobre o objeto da contratação e também seja servidor representante da área requisitante da contratação.

A referida instrução normativa indica ainda que, a critério da Administração, poderá ser designado integrante administrativo para compor a equipe de planejamento da contratação, desde que observado o teor do § 3º do art. 4º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

c) A elaboração do ETP é obrigatória?

Em regra sim, sendo excepcionada nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022.

d) Quando a elaboração do ETP é facultada ou dispensada?

É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 14, inciso I da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022).

É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos (art. 14, inciso II da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022).

e) O ETP pode ser alterado?

Sim. Durante a fase preparatória, em virtude de novos elementos que venham a surgir com a elaboração dos demais artefatos desta fase, o ETP poderá ser revisado.

f) Quais conteúdos devem constar no ETP?

Aqueles previstos no art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022.

g) Todos os conteúdos são obrigatórios?

Não. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, e, quando não contemplar os demais elementos, deverão ser apresentadas as devidas justificativas.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O documento “Riscos e Controles nas Aquisições Públicas do Tribunal de Contas da União” preceitua que o processo de contratação pública pode ser compreendido através de 3 fases: planejamento da contratação; seleção do fornecedor; e gestão de contrato. Essas fases encontram-se diretamente relacionadas, tendo em vista que uma tem influência sobre o resultado da seguinte.

Já é consenso, pelos órgãos de controle, pela doutrina e entre os profissionais que atuam na área de contratações públicas, que a fase de maior relevância e que interferirá diretamente no resultado da contratação é a de planejamento. É nela que será apresentada a necessidade da Administração Pública bem como os parâmetros para que o atendimento da necessidade gere resultados efetivos.

A fase de planejamento ou fase preparatória (terminologia definida na Lei nº 14.133, de 2021) contempla a produção de documentos técnicos, a saber: estudo técnico preliminar; termo de referência; e edital de licitação. O estudo técnico preliminar torna-se documento relevante desta fase, tendo em vista que subsidiará a elaboração dos demais e apresentará qual a solução mais vantajosa a ser utilizada pela Administração para o atendimento do interesse público.

Apesar de ter obtido maior notoriedade com o advento da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, o estudo técnico preliminar tem previsão anterior à referida instrução normativa, considerando que já era previsto no art. 6º, inciso IX da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vejamos:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos **estudos técnicos preliminares**, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (grifo nosso).

Observa-se assim que não é recente a necessidade de a Administração planejar adequadamente a contratação pública através de estudo técnico prévio. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 5, de 2017, proporcionou maior relevância à fase de planejamento nos processos de contratação pública, em especial quanto à presença dos estudos técnicos preliminares na rotina das contratações. O art. 20 da referida instrução normativa apresenta os estudos preliminares como parte do planejamento da contratação em conjunto com o gerenciamento de riscos e o termo de referência.

Atualmente as disposições para elaboração dos estudos técnicos preliminares são regidas pelo § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentados, no âmbito Federal, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

Salienta-se que, conforme previsto no art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, nos estudos técnicos preliminares para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão ser observadas as regras específicas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.

Assim, diante da relevância e da complexidade do tema, e considerando as experiências nos processos de contratação do IFCE, observou-se a necessidade de sensibilizar e orientar os servidores envolvidos diretamente e indiretamente na fase de planejamento das contratações, quanto aos aspectos que devem ser abordados na elaboração de estudo técnico preliminar e da importância deste artefato para o atendimento do interesse público.

3. CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, em seu art. 9º, elenca as informações que deverão ser produzidas na elaboração do estudo técnico preliminar e cujo conteúdo será registrado no sistema ETP Digital. O referido sistema é uma ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg para elaboração dos ETP pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Quando da elaboração, deve-se observar a necessidade de manutenção dos conteúdos obrigatórios definidos no § 1º do art. 9º da norma acima indicada e, quando não se observar necessária a elaboração de algum dos conteúdos, deverão ser apresentadas as devidas justificativas no próprio documento que materializa o estudo técnico preliminar. No entanto, recomenda-se que o ETP contemple todos os conteúdos descritos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, considerando que se trata de boa prática.

Nos tópicos a seguir, busca-se esclarecer cada um dos conteúdos que deve compor o estudo técnico preliminar, contribuindo para que o estudo a ser elaborado possa efetivamente apresentar a melhor solução técnica, social, econômica e ambientalmente viável para atendimento da necessidade institucional.

3.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O inciso I do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica que a descrição da necessidade da contratação deve ser elaborada considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Assim, o IFCE tem em sua rotina, tanto em sua área-fim como em sua área-meio, necessidades que devem ser atendidas de forma que possam proporcionar o alcance dos objetivos estratégicos da instituição, que, por natureza, estão vinculados ao interesse da sociedade.

Nesse contexto, a necessidade da contratação no estudo preliminar nada mais é do que a apresentação de justificativa para o atendimento de uma determinada demanda da Administração, tendo em vista a existência de um problema a ser resolvido. Assim, o principal aspecto da justificativa é de que a necessidade indicada visa atender determinada demanda sob a perspectiva do interesse público.

Por exemplo, existe na instituição necessidades como promoção da identidade visual do IFCE, fornecimento de alimentação aos discentes, realização periódica de serviços de manutenção predial, dentre outras. Tais necessidades devem ser justificadas e estar intrinsecamente ligadas ao atendimento do interesse público ao qual o IFCE é vinculado e, por conseguinte, ao planejamento estratégico institucional.

Na justificativa da necessidade devem constar elementos relevantes que a apresentem como essencial para o atendimento do interesse público. É imprescindível que tais elementos subsidiem a demanda apresentada de forma clara, precisa e suficiente, sendo vedados argumentos genéricos e evasivos, incapazes de comprovar plenamente a necessidade da Administração.

Observa-se que a demanda isoladamente não é a necessidade da Administração, por isso deve ser subsidiada pela apresentação de justificativa. Assim, quando da elaboração da justificativa, a área requisitante deve realizar os seguintes questionamentos: qual a motivação da demanda? qual o problema a ser resolvido? a quem visa atender? o que se almeja alcançar?

Muito se confunde a necessidade da contratação com as alternativas (soluções) para o seu atendimento; no entanto, apesar de a primeira subsidiar a segunda, os conteúdos não têm o mesmo propósito. Em tópico posterior, será abordado o levantamento de mercado, que trata especificamente da identificação das soluções.

É a partir da necessidade que a Administração constrói o estudo técnico preliminar com o intuito de identificar soluções e oportunidades que demonstrem a viabilidade do atendimento da demanda e que terá como fim a obtenção dos resultados desejados pela instituição.

Ressalta-se que a justificativa da necessidade deve ser elaborada pelo setor requisitante, por ser quem apresenta as melhores condições de descrever os elementos que justificam a demanda, observando assim o princípio da motivação.

3.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O inciso II do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica que deverá constar no ETP a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Neste item deverão ser apresentados todos os elementos necessários e suficientes para a escolha da solução a ser contratada e que, portanto, atenda efetivamente a necessidade da Administração Pública. É importante frisar que, neste momento, a solução a ser contratada ainda não foi eleita pela equipe de planejamento e que não se deve confundir requisito com solução ou com critérios de seleção do fornecedor.

Em algumas situações a área requisitante coincide com a área técnica. Entretanto, quando não ocorrer a equivalência, a área demandante deve solicitar à área técnica correspondente que descreva os requisitos técnicos mais adequados à necessidade apresentada.

A área requisitante e/ou técnica deve questionar sobre o que é indispensável para que a necessidade seja atendida, a exemplo de indicação de padrões mínimos de qualidade, critérios e práticas de sustentabilidade (em suas 3 esferas – social, econômica e ambiental), dentre outros aspectos que moldem a contratação com o objetivo de atender o interesse público de forma efetiva. Destaca-se a relevância da consulta ao Guia de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e ao Plano de Logística Sustentável do IFCE.

Ainda quanto aos requisitos, devem ser consideradas as contratações anteriores realizadas com o intuito de incluir ou excluir requisitos que, pela sua ausência ou presença, tenham comprometido a obtenção do resultado almejado pela Administração.

Neste item podem ser especificados requisitos como dimensões, horários e dias da semana nos quais a necessidade deve ser atendida, serviço a ser prestado de forma virtual ou presencial, fluxo de pessoas em prédios administrativos, exigências legais de registro profissional, etc.

É importante reforçar que os requisitos serão elementos fundamentais para que a Administração encontre no mercado a solução que, de fato, possa atê-la, por isso, definir requisitos de forma adequada é fundamental para que a solução escolhida seja a mais vantajosa.

Quando do levantamento de mercado, os requisitos poderão ser revistos, caso se identifique que estão limitando as soluções disponíveis no mercado e, portanto, a competitividade. Outro aspecto relevante é a verificação de normativos legais que devem ser observados para o atendimento da necessidade.

3.3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O inciso III do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica que no ETP deve constar o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Identificada a necessidade e realizado o mapeamento dos requisitos, é necessário averiguar o mercado e as contratações similares realizadas por outras instituições, com o objetivo de observar metodologias, tecnologias ou inovações que possibilitem melhor atendimento da necessidade. É um momento oportuno para um diálogo junto a potenciais fornecedores, com o objetivo de coletar contribuições do mercado para a obtenção dos melhores e mais eficientes resultados para a Administração Pública.

Destaca-se o fomento à inovação do mercado é temática do Plano de Logística Sustentável do IFCE devendo-se, assim, quando da escolha da melhor solução, considerar práticas mais inovadoras e sustentáveis, contribuindo para o desenvolvimento de um mercado mais consciente e alinhado com os princípios da sustentabilidade.

Assim, após a realização de ampla pesquisa, deverão ser indicadas neste item as soluções de mercado encontradas, pontuando aspectos positivos e negativos de cada uma que auxiliarão na

justificativa da escolha, inclusive quanto aos custos envolvidos, e concluindo-se pela escolha da solução mais vantajosa para a Administração, ponderando aspectos como eficiência e economicidade.

Destaca-se que, para a adequada escolha da melhor solução, deverá ser considerado o ciclo de vida de cada uma, considerando os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental da solução, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, que poderão ser considerados para a definição da melhor solução.

3.4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

No inciso IV do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, consta que no ETP deverá ser apresentada a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Neste item, deve-se descrever a solução escolhida dentre as apresentadas no levantamento de mercado, indicando inclusive exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, com o intuito de registrar, de forma clara e objetiva, a alternativa escolhida pela Administração, e o ciclo de vida do objeto escolhido (solução), com o intuito de especificá-lo adequadamente e considerar de forma ampla os custos a ele atrelados.

Por fim, deve constar nesse item, a caracterização dos serviços ou fornecimentos contínuos nos casos em que os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública visem à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

3.5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas, conforme inciso V do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A estimativa das quantidades torna-se um dos principais instrumentos na realização de uma contratação efetiva, tendo em vista que visa evitar gastos excessivos ou insuficientes que tragam prejuízos aos cofres públicos, comprometendo assim o resultado almejado.

O art. 49, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, indica que a determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas deve ocorrer em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo. Portanto, é extremamente relevante que o levantamento das quantidades a serem contratadas seja realizado através de metodologia que indique a(s) fonte(s) das informações, a sua forma de coleta e como os dados serão tratados e analisados. Um ponto importante a ser previsto na metodologia é se haverá necessidade de incremento ou supressão do quantitativo levantado, considerando aspectos como aumento ou redução de unidades, setores e ambientes, por exemplo.

Destaca-se que a fonte das estimativas deve partir de fatos concretos como série histórica de consumo e relatórios de almoxarifado, e estas devem ser subsidiadas ainda por memórias de cálculos e os respectivos documentos que lhe dão suporte. Reitera-se a importância da elaboração da estimativa das quantidades já que essa avaliação visa resguardar a Administração de gastos que tragam prejuízos aos cofres públicos.

Além disso, a correta estimativa de quantidades reflete a obediência ao princípio da eficiência, tendo em vista que ele impõe à Administração Pública a contratação da solução ótima ao atendimento da finalidade pública.

Quando se tratar de licitação operacionalizada por sistema de registro de preços, o item poderá conter a informação da consolidação posterior do quantitativo. No entanto, deverá constar a memória de cálculo que deverá ser utilizada pelas entidades participantes, como a apresentação de planilhas e/ou documentos comprobatórios.

3.6 ESTIMATIVA DO VALOR

Conforme inciso VI do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, deve constar no ETP a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, os quais poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Poderão ser utilizados como referências preços contratados pelo próprio IFCE, desde que estejam vigentes e ajustados.

O valor estimado no estudo técnico preliminar poderá ter caráter provisório; no entanto, quando da elaboração do termo de referência, deverá passar por revisão, sendo apresentada a estimativa definitiva em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Quando se tratar de licitação por sistema de registro de preços, que permita a participação de outras unidades, haverá a obrigatoriedade de revisão do valor estimado quando da elaboração do termo de referência, tendo em vista a ampliação dos quantitativos e dos locais de entrega.

3.7 PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Deverá constar no ETP ainda a justificativa para o parcelamento ou não da solução, conforme previsto no inciso VII do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022. Conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40, e no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser observado o parcelamento da contratação quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No entanto, caso a Administração identifique que não há vantajosidade no parcelamento, poderá optar pelo não parcelamento da solução escolhida. É de extrema relevância que a justificativa apresente elementos comprobatórios de benefícios do não parcelamento.

A administração poderá, nesse sentido, agrupar serviços e/ou materiais, desde que seja comprovado que tal agrupamento apresenta as condições técnicas e econômicas para o atendimento eficaz da necessidade, indicando a vantajosidade da contratação de uma única empresa para os referidos itens. Contanto que haja demonstração técnica e econômica, pode-se contratar grupo de itens que, por exemplo, envolvam aquisição de equipamento e manutenção.

3.8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A avaliação das contratações correlatas e/ou interdependentes está prevista no inciso VIII do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022. Nesse campo, devem ser apresentadas as contratações já realizadas que tenham relação com a pretensa contratação e/ou com as contratações futuras necessárias para o pleno atendimento da necessidade apresentada. Acrescenta-se que o art. 3º da mesma instrução normativa define:

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

Esclarece-se que a diferença entre as contratações correlatas e interdependentes está ligada ao impacto que a sua ausência causará quando da execução da solução escolhida. Isso porque a contratação correlata está indiretamente ligada à solução escolhida e não inviabiliza a execução da contratação; já a interdependente tem relação direta, tendo em vista que sua não realização não atenderá a necessidade pública em sua plenitude.

3.9 ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

De acordo com o inciso IX do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, é necessário demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade. Dessa maneira, neste item, deve-se indicar o alinhamento da necessidade identificada com algum dos instrumentos de planejamento do IFCE (Plano de Desenvolvimento Institucional; Plano Diretor de Tecnologia da Informação; Plano de Contratações Anual - PCA) ou ainda com alguma Política Pública.

Destaca-se a relevância deste item, tendo em vista que garante a preservação do alcance do objetivo estratégico da instituição e, conseqüentemente, a observância do princípio da indisponibilidade do interesse público.

3.10 RESULTADOS PRETENDIDOS

Esse item visa, em conformidade com o inciso IX do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indicar os benefícios que serão atingidos pela Administração ao efetivar a pretensa contratação, incluindo os resultados almejados em diversas esferas, sejam sociais, econômicas, de recursos humanos, qualificação tecnológica, dentre outras.

A identificação desses benefícios permite mais do que somente demonstrar a relevância da contratação almejada. De maneira mais abrangente, os resultados pretendidos representam metas claras que devem ser alcançadas nas diversas esferas avaliadas, sendo possível estabelecer uma conexão com os objetivos estratégicos da instituição.

3.11 PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Na contratação, objeto do estudo técnico preliminar, pode-se necessitar que sejam adotadas, por parte da Administração, algumas providências para o alcance efetivo dos resultados almejados. Sendo tomadas, essas providências possibilitarão a criação de um ambiente favorável para que os resultados pretendidos sejam concretizados.

Nesses termos, deverão ser avaliados, neste item, quais providências devem ser adotadas previamente à celebração do contrato, como a capacitação de servidores para gestão e fiscalização de contratos ou mesmo a capacitação de equipe de terceirizados, adequação nos ambientes, etc. (inciso XI do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022).

3.12 IMPACTOS AMBIENTAIS

O inciso XII do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica que devem ser descritos os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, buscando sanar os riscos ambientais existentes.

Diante do exposto, a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis elaborado pela Advocacia Geral, que abrange todas as fases de uma contratação pública (planejamento, elaboração do edital e anexos, execução contratual e gestão ambiental adequada dos resíduos), é indispensável. O Guia está disponível para consulta no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, onde pode ser facilmente encontrado. Outro documento relevante a ser consultado neste item é o Plano de Logística Sustentável do IFCE que visa à mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente gerados através das atividades institucionais.

Destaca-se que os impactos ambientais diferem-se dos critérios de sustentabilidade; este último se refere às características que o serviço ou material deve ter para mitigação de riscos ambientais, e o primeiro refere-se aos impactos que a prestação efetiva do serviço ou a utilização do material provocarão no ambiente.

3.13 VIABILIDADE

Por fim, deve-se apresentar o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação proposta ao atendimento da necessidade a que se destina, conforme previsto no inciso XII do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022. Esse posicionamento deve ser elaborado com base no elementos apresentados ao longo do estudo técnico preliminar.

Dessa maneira, considerando os diversos aspectos abordados no estudo técnico preliminar, necessita-se justificar e declarar de maneira clara, objetiva e conclusiva sobre a viabilidade da contratação pretendida.

4. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Quando da elaboração do estudo técnico preliminar, deverão ainda ser observados os seguintes pontos previstos no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022:

Art. 10. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. SITUAÇÃO-PROBLEMA

Para fins didáticos, apresentamos nesta seção, um exemplo de demanda institucional, que pode surgir na rotina de atividades do IFCE, indicando quais os questionamentos devem ser realizados quando da elaboração de cada um dos conteúdos do estudo técnico preliminar, visando fomentar o senso crítico da equipe responsável pela elaboração do artefato. Vejamos:

SITUAÇÃO- PROBLEMA

Servidor docente do IFCE identificou a necessidade de aquisição de um equipamento para subsidiar as suas aulas práticas em laboratório.

**Essa informação de forma isolada não justifica a aquisição do equipamento.
Diante dessa situação, o docente deverá realizar os questionamentos indicados a seguir para a construção dos conteúdos do ETP.**



- ✓ Qual a motivação da demanda?
- ✓ Qual o problema a ser resolvido?
- ✓ Por que esse equipamento é relevante para o desenvolvimento das atividades do discente?
- ✓ Quais práticas atualmente não podem ser realizadas pela ausência do equipamento?
- ✓ A quem visa atender?
- ✓ Qual curso será atendido?
- ✓ Qual o laboratório que incorporará o equipamento?

NECESSIDADE

- ✓ Quais as dimensões aproximadas do equipamento?
- ✓ Quais as condições de transporte?
- ✓ Será necessária assistência técnica?
- ✓ Qual a periodicidade para manutenção?
- ✓ Quais os critérios de sustentabilidade (descarte de peças, material de composição do equipamento etc.?)
- ✓ Depreciação?
- ✓ Local e forma de instalação?

REQUISITOS

Há possibilidade de desenvolvimento do equipamento pela equipe técnica do IFCE?

Equipamento semelhante foi adquirido ou desenvolvido por outro órgão público?

Há equipamentos similares e/ou novas tecnologias que possam ser mais vantajosas?

A locação do equipamento seria uma alternativa?

Das soluções identificadas qual a mais vantajosa para a administração?

**LEVANTAMENTO
DE MERCADO**

Considerando os requisitos, quais as soluções disponíveis? Por exemplo:

1. Aquisição de equipamento X, com garantia de Y meses, com realização de manutenções preventivas e corretivas, para o laboratório Z do Campus A do Instituto Federal do Ceará.

OU

2. Locação de equipamento X, pelo período de 2 (dois) anos, com realização de manutenções preventivas e corretivas, para o laboratório Z do Campus A do Instituto Federal do Ceará.

**DESCRIÇÃO DA
SOLUÇÃO**

✓ Qual o número de alunos a serem atendidos?

✓ Quais turmas e turnos serão beneficiados?

✓ Qual o número de equipamentos necessários considerando a demanda discente?

✓ Qual a frequência de manutenções preventivas e corretivas?

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

✓ Quais os preços praticados por outros órgãos públicos?

✓ Qual o preço de mercado?

✓ Qual o preço unitário e o total?

✓ Há variação no preço considerando o local de entrega?

ESTIMATIVA DO VALOR

✓ É técnica e economicamente vantajoso o parcelamento da solução? Por quê?

Caso a resposta seja **sim**, a solução poderá ser apresentada desta forma:

Item 1	Aquisição de equipamento
Item 2	Manutenção de equipamento

Caso a resposta seja **não**, a solução será apresentada desta forma:

Grupo 1	
Item 1	Aquisição de equipamento
Item 2	Manutenção de equipamento

PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

✓ Para o atendimento pleno da necessidade, há outra contratação que precisa ser formalizada?

De forma indireta (correlatas): outro equipamento laboratorial para maior alcance das pesquisas?

De forma direta (interdependentes): aquisição de suprimentos? readequação de ambientes? treinamento?

CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

✓ A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual do exercício?

✓ A demanda está vinculada a qual objetivo estratégico institucional?

**ALINHAMENTO
COM
PLANEJAMENTO**

✓ Qual o resultado esperado na formação discente?

✓ Qual o resultado da aplicação prática do conhecimento como instrumento de motivação para discente?

✓ Quais trabalhos, pesquisas e projetos serão desenvolvidos?

RESULTADOS

Quais ações institucionais precisarão ser adotadas?

- Adequação do mobiliário do laboratório que irá receber o equipamento?
- Adequação da carga horária de aulas práticas da disciplina?
- Elaboração de programação com os discentes e demais professores para a apresentação do equipamento etc.

**PROVIDENCIAS
ADICIONAIS**

O equipamento produzirá algum resíduo tóxico?

É necessária a utilização de equipamento de proteção para manuseio do equipamento?

Como será o descarte dos suprimentos utilizados?

**IMPACTOS
AMBIENTAIS**

 **A solução escolhida é viável?**
Por quê?



VIABILIDADE

The graphic consists of a light gray rounded rectangle with the word 'VIABILIDADE' written in bold black capital letters, tilted at an angle. This rectangle overlaps a solid green shape in the bottom right corner of the page.

Este material está em constante atualização, podendo sofrer alterações para inserção de eventuais modificações e inclusão de sugestões, as quais poderão ser encaminhadas para aquisicoes.reitoria@ifce.edu.br